



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



CONTRATO: Nº 016/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA DENOMINADO WEBPREFEITURA, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SITE.

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Florínea, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 – Centro, no município de Florínea, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 64.614.381/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor PAULO EDUARDO PINTO, brasileiro, casado, agrônomo, portadora do RG nº 26.703.427-1 SSP/SP e CPF nº 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 515, no município de Florínea, Estado de São Paulo, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa WEBLINE SOFTWARE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.673.796/0001-92, Inscrição Estadual 438.259.399.114, e Inscrição Municipal nº 37.190, com sede a Rua Oscar Leopoldino da Silva, nº 119, CEP: 17501-140, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, telefone para contato (14) 3414-1697, neste ato representado pelo Senhor Joel Antônio Marconato, RG nº 26.246.425-1, e do CPF nº 226.784.968-21, residente e domiciliado a Rua Oscar Leopoldino da Silva, 119 - Jardim Dirceu CEP: 17.501-140 - Marília, Estado de São Paulo, Fone: (14) 3414-1697, e-mail: weblinesistemas.com, joel@weblinesistemas.com, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA DENOMINADO WEBPREFEITURA, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SITE.**



Englobando: O Modulo de Protocolo Digital, Módulo de Organização e Acompanhamento das Proposições, Modulo de Sistema de Gerenciamento e Consolidação das Leis, Cadastro de Documentos Diversos, Sistema Profissional de Backup Automático Local e Remoto (site), criação e manutenção de até 35 contas de e-mails institucionais e Suporte On-line remoto.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2. A vigência do contrato será de 07 (sete) meses, iniciando-se em 01 de junho de 2017 a 31 de Dezembro De 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3. O valor total do presente instrumento de contrato é de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

3.1.1 Sendo o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) referente à implantação e treinamento do pessoal na sede da CONTRATADA designado a utilizar o Sistema. Este valor será pago em parcela única.

3.1.2 O valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) será pago mensalmente durante a validade do Contrato em parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do serviço, mediante emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês da prestação dos serviços, devidamente entregue e lançada junto a Secretaria Municipal de Administração, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis do mês subsequente.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



3.4. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

CLÁUSULA QUARTA

AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

4. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE DE PREÇOS

5. Os preços poderão ser reajustados com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), do período.

CLÁUSULA SEXTA

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

6. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.02 – Secretaria Municipal de Administração

02.02.01 – Administração

04.122.0002.2.009 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos/materiais necessários, inclusive serviço adequado de rede cabeada, à CONTRATADA, a fim de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela CONTRATADA.

7.1 A CONTRATANTE assume a responsabilidade de ter funcionário(s) com conhecimentos técnicos básicos em informática, a fim de que possam operar os softwares do presente contrato.

7.2 A CONTRATANTE será responsável por:

7.2.01 Facilitar o acesso a Técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

7.2.02 Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;

7.2.03 Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;

7.2.04 Enviar cópia do arquivo de "backup" gerado pelos sistemas à CONTRATADA para a execução de manutenções e correções de eventuais problemas quando solicitado pela CONTRATADA;

7.2.05 Autorizar a instalação de programas de acesso remoto nos computadores da CONTRATANTE designados pela CONTRATADA.

7.2.06 É de responsabilidade da CONTRATANTE atestar a veracidade e a integridade das informações fornecidas para importação de dados e complementar as informações incorretas ou faltantes, cabendo à LICENCIANTE somente fornecer os serviços relativos à importação destes dados, desde que estejam em conformidade com o layout e o formato definidos pela CONTRATADA

7.2.07 Quanto à importação de dados, se estes não estiverem previstos em contrato ou anexos, o serviço será prestado pela CONTRATADA mediante negociação de valores para que não se vislumbre locupletamento ilícito em detrimento de uma das partes.

7.2.08 Os funcionários da CONTRATANTE se obrigam assinar o " termo de conclusão de treinamento " após estarem aptos a utilizar os módulos do sistema pertinentes a função que este executa na CONTRATANTE.

7.2.09 Declara-se conhecedora de que o SOFTWARE aqui disciplinado encontra-se

6



protegido por leis e tratados internacionais de direitos autorais e intelectuais, especialmente a lei nº 9.609, de 19.02.98 e que tais direitos pertencem à CONTRATADA independentemente de registro, bem como, que o objeto deste contrato consiste estritamente para utilização do SOFTWARE, em caráter oneroso, temporário, não exclusivo, limitado e intransferível.

7.2.10 Proteger o SOFTWARE de forma adequada e manter a identificação da propriedade intelectual da CONTRATADA em todas suas cópias. Parágrafo único. A CONTRATANTE está ciente de que poderá, e será processada à extensão que permitem as leis do Brasil, se porventura vier a alugar, arrendar, vender, hospedar, licenciar, emprestar ou ceder o uso do SOFTWARE a terceiros, ou ainda se permitir que tais práticas ocorram.

7.3 A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

7.3.01 Não copiar ou reproduzir, no todo ou em parte, os sistemas descritos na cláusula 2.2, exceto as cópias backup geradas pelos sistemas objetos deste contrato. Não fornecer acesso ao sistema a empresas ou pessoas interessadas em desenvolver software. Não se basear da ideia, conceito do webprefeitura para que a própria CONTRATANTE desenvolva produto similar. Sob pena de processo por danos morais e materiais.

7.3.02 Não fornecer ou tornar disponível a terceiros quaisquer matérias ou cópias adicionais dos sistemas, inclusive relatórios;

7.3.03 Não locar, ceder ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;

7.3.04 Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou condição, pode a CONTRATANTE complementar, modificar ou incorrer em qualquer ato que resulte em adulteração, desmontagem, decomposição ou descompilação dos códigos executáveis do SOFTWARE ou quaisquer de suas partes.

7.3.05 Não utilizar os softwares para outros fins que não o proposto no objeto deste contrato.

7.3.06 Comunicar a CONTRATADA, sempre com antecedência, todas as vezes em que for necessária a formatação dos equipamentos, bem como quando da prestação, por terceiros, de qualquer manutenção nos equipamentos, que possa impedir o funcionamento adequado dos sistemas objeto deste contrato.

7.4 A CONTRATANTE se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto



dos Softwares e atualizações incorretas acidentais ou intencionais no Site, bem como falha de hardware nos equipamentos da CONTRATANTE onde se encontram instalados os softwares objetos deste contrato ou falha no sistema operacional do servidor de aplicações ocasionadas por vírus, instalação de firewalls, instalação de antivírus ou outros programas de terceiros, formatação e qualquer outro tipo de manutenção executada por terceiros que impeçam o funcionamento adequado dos sistemas objetos desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

8.1 A CONTRATADA se compromete a oferecer suporte técnico via telefone, internet dos serviços pertinentes a este contrato, de acordo com a demanda e complexidade do serviço contratado, a atender ao pedido da CONTRATANTE de correções em seus sistemas e site, caso haja necessidade, e promover a hospedagem do site.

8.1.1 Os suportes supracitados estão sujeitos à análise da empresa CONTRATADA sobre a sua complexidade para se estabelecer prazo limite de solução.

8.1.2 O suporte remoto será requisitado pela CONTRATANTE, que deverá observar o problema a ser sanado, principalmente se este trata de questão do sistema instalado, objeto do presente contrato; pois se tratar questão material ou ainda de sistema e/ou programas distintos ao contratado haverá a necessidade de negociação entre as partes.

8.1.3 A CONTRATADA disponibilizará, caso solicitado pelo contratante a criação de até trinta e cinco (35) e-mails institucional com condições referente ao uso de espaço da contratante.

8.1.4 O espaço de armazenamento para hospedagem objeto do presente contrato é de 2 (dois) Gigas compreendendo banco de dados, arquivos, imagens, vídeos, áudios ou qualquer outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



tipo de arquivo que a contratante queira armazenar.

8.1.5 O espaço disponibilizado para transferências de dados compreendendo upload e download será limitada a 1 (GB) Gigas.

8.1.6 Ficam ressalvadas as limitações estabelecidas neste contrato, caso seja necessária ampliação do espaço disponibilizado estará sujeito à negociação prévia.

8.1.7 Documentos, vídeos, áudio e fotos ocupam e conseqüentemente restringem o espaço disponibilizados neste contrato.

8.2 A obrigação de entrega dos documentos e banco de dados supracitados dar-se-á apenas nos casos em que a desinstalação dos sistemas for feita pela CONTRATADA e desde que a CONTRATANTE não esteja inadimplente com a CONTRATADA.

8.3 Ainda, configura-se obrigação da CONTRATADA prestar toda assistência na operação do sistema objeto deste contrato; orientar e treinar os usuários para utilização dos sistemas descritos na Cláusula 2.2, desde que preenchidos e estando cientes dos anexos I (Requisitos de instalação) e II (Formulário de treinamento de funcionários da Contratante); e auxiliar na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a CONTRATANTE gere e mantenha "backup" diariamente, além de enviá-los periodicamente para os servidores da CONTRATADA, para satisfazer as necessidades de segurança;

8.4 Caso haja falha de hardware nos equipamentos da CONTRATANTE onde se encontram instalados os softwares objetos deste contrato ou falha no sistema operacional do servidor de aplicações ocasionadas por vírus, instalação de firewalls, instalação de antivírus ou outros programas de terceiros, formatação e qualquer outro tipo de manutenção executada por terceiros que impeçam o funcionamento adequado dos sistemas descritos na cláusula 2.2, o valor dos serviços será negociado entre as partes, mesmo que dentro dos prazos DA GARANTIA TÉCNICA, por não figurar parte deste contrato.



8.5 A CONTRATADA se compromete a realizar o treinamento com os funcionários da CONTRATANTE que irão operar os sistemas descritos na Cláusula 2.2. Os funcionários da CONTRATANTE por sua vez, deverão dedicar-se, na data prevista, integralmente e exclusivamente ao treinamento, não sendo aceitáveis interrupções, sejam presenciais, sejam via celular, ou qualquer outro meio que desvie sua atenção, durante as orientações do consultor da CONTRATADA, para obter máximo rendimento no processo de aprendizagem, evitando assim, questionamentos básicos futuros e necessidade de novação dos treinamentos, vistos que nova visita o valor deste serviço será negociado entre as partes. Após o término o funcionário da CONTRATADA irá disponibilizar um "termo de conclusão de treinamento" para que os funcionários da CONTRATANTE assinem e desta forma comprovem que estão aptos a utilizar os módulos do sistema pertinentes a função que este executa na CONTRATANTE.

8.6 Na rescisão contratual, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE cópia dos arquivos contidos no banco de dados na forma nativa, qual seja, no formato INNODB, sendo a extensão dos arquivos para cada tabela equivalentes a: .frm; .MYD; .MYI.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

9.1 No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, a CONTRATANTE fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.

9.1.1 Assim que as execuções dos serviços estiverem novamente de acordo, os pagamentos retidos deverão ser imediatamente liberados para a CONTRATADA.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, poderá garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.



**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO**

10. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO COMPETENTE**

11. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

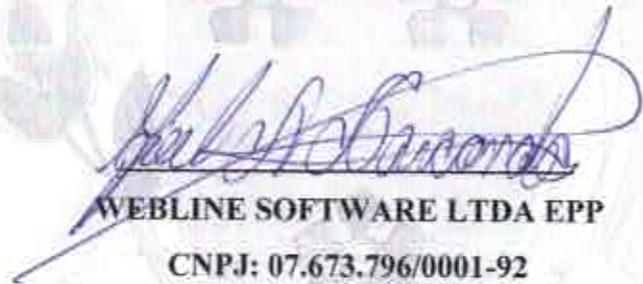
Florínea/SP, 09 de Maio de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

PAULO EDUARDO PINTO

PREFEITO MUNICIPAL



WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP

CNPJ: 07.673.796/0001-92

JOEL ANTÔNIO MARCONATO

CPF N° 226.784.968-21

TESTEMUNHAS:


1- Guilherme Araújo Bassetto

RG. n.º 44.771.865-4

CPF. n.º 356.598.508-98


2- Alexandre Messias Bezerra

RG. n.º 26.354.300-6

CPF. n.º 353.732.548-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CONTRATADA: WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): CONTRATO N.º 016/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA DENOMINADO WEBPREFEITURA, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SITE.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Florínea/SP, dia 09 de Maio de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Paulo Eduardo Pinto - Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@florínea.sp.gov.br

E-mail pessoal: duda@duvale.agr.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Joel Antônio Marconato – Representante

E-mail pessoal: joel@weblinesistemas.com

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



ANEXO LC-02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CONTRATADA: WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): CONTRATO N.º 016/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA DENOMINADO WEBPREFEITURA, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SITE.

Nome	Paulo Eduardo Pinto
Cargo	Prefeito Municipal
RG n°	26.703.427-1 SSP/SP
CPF n°	189.258.108-67
Endereço (*)	Avenida Brasil, 515, Centro, 19870-000, Florínea/SP
Telefone	(18) 9.9614.1090
E-mail institucional	prefeito@florínea.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	duda@duvale.agr.com

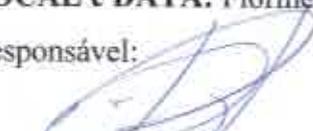
(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Alexandre Messias Bezerra
Cargo	Secretário de Desenvolvimento Econômico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro, 19870-000.
Telefone e Fax	(18) 3377.0620
E-mail institucional	adm@florínea.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Florínea/SP, 09 de maio de 2017.

Responsável:


Paulo Eduardo Pinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br



Prefeito Municipal

ANEXO LC-03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ: 44.493.575/0001-69

CONTRATADA: WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP

CNPJ: 07.673.796/0001-92

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): CONTRATO Nº 016/2017

DATA DA ASSINATURA: 09 de Maio de 2017

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses (até 31/12/2017)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA DENOMINADO WEBPREFEITURA, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SITE.

VALOR: R\$ 5.700,00

Declaro(amos) na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: Florínea/SP, 09 de Maio de 2017.

Responsável:



Paulo Eduardo Pinto

Prefeito Municipal